

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35300340949

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO TITULAR DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
DA 39ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.,  
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de Agosto de 2022, às 11:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizadora” ou “Emissora”), situada na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, Cidade e Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Compareceram os representantes legais da Securitizadora, da Sugoi S.A. companhia aberta inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.584.310/0001-42 (“Devedora”) e da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”), bem como o titular de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 39ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), representando a **totalidade** dos CRI em circulação (“Titular do CRI”), conforme verificado pelas assinaturas apostas ao final desta ata (“Anexo I”), dispensando a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e na Cláusula 12.9 do Termo de Securitização firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 1 de dezembro de 2020 e aditado em 8 de dezembro de 2020.

**3. MESA:** Os Titulares dos CRI elegeram o Sr. pelo Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa** (“Presidente”) e secretariados pela Sra. **Rosemeire Ribeiro de Souza** (“Secretária”).

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) retificar tópicos da ata de assembleia geral de Titulares de CRI realizada no dia 1º de julho de 2022 (“AGT 01/07/2022”), em relação aos seguintes dados:

a) no item (i) do tópico Ordem do Dia da AGT 01/07/2022, onde constou a referência à Cláusula 4.19.2 (l), para constar a Cláusula 4.19.2 (n) da Escritura de Emissão de Debêntures;

b) no item (iii) do tópico Ordem do Dia da AGT 01/07/2022, onde constou a referência à Cláusula 4.19.2 (j), para constar a Cláusula 4.19.2 (l) da Escritura de Emissão de Debêntures; e

c) no item (iv) do tópico Ordem do Dia da AGT 01/07/2022, os dados do empreendimento, onde constou “MIRAI CIDADE LIDER” para constar especificamente “São Mateus - Residencial Yosio Akagui, lote 09 e Residencial Sakura, lote 12”, assim o referido item (iv) da AGT 01/07/22 passa a vigor da seguinte forma, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2022:

“(iv) a suspensão dos efeitos de execução e excussão da Cessão Fiduciária dos Recebíveis de cada unidade autônoma do empreendimento **Residencial São Mateus - Residencial Yosio Akagui, lote 09, sob matrícula 183.010 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo** e do empreendimento **Residencial São Mateus - Residencial Sakura, lote 12, sob matrícula nº 183.013 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo** até o momento de celebração do contrato de financiamento das unidades, junto aos respectivos adquirentes, conforme exigido pela Caixa Econômica Federal para a formalização do Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo Pessoa Jurídica, que deverá ser apresentado pela Devedora no prazo de até 90 dias da presente ata, condicionado à manutenção do recebimento dos Recebíveis de natureza de Pro-soluto na Conta Centralizadora na forma definida nos Documentos da Operação.” **(destacamos os pontos de retificação)**

(ii) aprovar a liberação real de Alienação Fiduciária de cada unidade autônoma do **Empreendimento São Mateus, lote 11, sob matrícula 183.012, do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e Empreendimento Residencial Parque do Carmo, sob matrícula 312.544, do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo** (constantes no Anexo VI, do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização), de modo que o fiduciante dos respectivos imóveis inicie o desenvolvimento de empreendimento imobiliário sobre os Imóveis Novos Empreendimentos. Haja vista que foi superado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão para que fosse dispensada a assembleia de Titulares de CRI para esta finalidade, conforme previsto no tópico **“Riscos Relacionados à não Formalização das Garantias”** do Termo de Securitização, na sua forma aditada e consoante o cumprimento das demais condições para a referida liberação, quais sejam:

- (a) inexistência de inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias;
- (b) a manutenção da Alienação Fiduciária de Quotas da sociedade proprietária do imóvel do qual se pretende liberação da garantia real; e
- (c) a manutenção da celebração do instrumento de cessão fiduciária de todos os recebíveis que as sociedades proprietárias dos Imóveis Novos Empreendimentos venham a receber.

(iii) caso aprovadas as matérias da Ordem do Dia, autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinarem os documentos necessários para o cumprimento das deliberações.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca da matéria que compõe a ordem do dia, o Titular do CRI deliberou pela **aprovação** na íntegra dos itens descritos na ordem do dia, desde já dispensado a necessidade de transcrição dos referidos itens neste tópico.

**5.1.** A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

**5.2.** Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, pela Securitizadora, pela Devedora, pelo Agente Fiduciário e pelo Titular do CRI.

Este instrumento é celebrado eletronicamente pelas partes, que o assinam de forma digital. Assim, em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta ata, reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

[As assinaturas seguem na página seguinte]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]